

PROJETO DE LEI Nº0001, DE 2015.

(Da Sra. Deputada Jovem Viviane Gomes de Aguiar - Partido da Educação / PI)

Dispõe sobre o apoio financeiro de empresas privadas a projetos educativos, esportivos, culturais e artísticos nas escolas públicas de educação básica de todo o país.

O PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO decreta:

Art. 1º Os governos federal, estadual e municipal, ficam obrigados no prazo máximo de 02 anos, a contar da data de publicação desta, a regulamentar o apoio financeiro de empresas privadas a projetos educativos, esportivos, culturais e artísticos nas escolas públicas de educação básica de todo o país.

§ 1º Empresas privadas de diversos ramos da economia podem apoiar financeiramente os projetos educativos, esportivos, culturais e artísticos nas escolas públicas de educação básica de todo o país, exceto aquelas que seus produtos estejam relacionados a tabagismo, alcoolismo, medicamentos, drogas em geral e conteúdos de pornografia;

§ 2º O apoio financeiro de que trata o conteúdo desta lei deve ser aprovado preliminarmente pelo Conselho Escolar da instituição educacional a ser apoiada, e em seguida, comunicada através de ofício à unidade de ensino-aprendizagem ou diretoria regional da secretaria municipal, estadual ou instituto federal ao qual a escola está subordinada;

§ 3º Os recursos financeiros provenientes deste apoio privado devem ser depositados na conta corrente do conselho escolar da unidade escolar e direcionados exclusivamente ao projeto previamente especificado, através de contrato devidamente acordado e assinado entre o núcleo gestor da instituição escolar e a empresa privada, devendo estes serem investidos nas ações previstas em plano de trabalho;

Art. 2º A empresa privada que apoiar financeiramente os projetos na instituição escolar terá, como contrapartida, o direito de divulgar a sua logomarca e/ou de seu produto no espaço escolar da instituição beneficiada, através de painéis colocados na parte frontal da escola, bem como nos espaços utilizados pelo projeto apoiado e

também em matérias de divulgação do mesmo (como eventos, camisetas, banners, folders e outros materiais de divulgação).

Art. 3º A prestação de contas do referido apoio deve constar na prestação de contas do Conselho Escolar, em concordância com cada repasse financeiro recebido pelo projeto.

Art. 4º O não cumprimento das exigências desta lei pela instituição escolar beneficiada poderá acarretar multa aos gestores da instituição, bem como a suspensão de novos repasses financeiros provenientes de apoio privado por um período mínimo de 02 (dois) anos a contar da data de análise da prestação de contas pelo setor competente dos órgãos de gestão da educação pública federal, estadual ou municipal.

§ 1º As multas resultantes de punição por prestação de contas irregulares deverão ter seus valores depositados na conta corrente do conselho escolar e investidos em ações no projeto.

Art. 5º O monitoramento, a avaliação e a fiscalização das instituições escolares beneficiadas pelo apoio financeiro privado ficará a cargo das secretarias estaduais, municipais ou institutos federais ligados à educação, devendo constar em parecer a ser anexado a cada prestação de contas do projeto.

Art. 6º O apoio financeiro privado previsto nesta Lei não pode prejudicar os dispositivos da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Vivemos em uma sociedade repleta de manifestações violentas, e a cada dia mais crianças, adolescentes e jovens entram no submundo da criminalidade. Há vários fatores que influenciam estes jovens para ações criminosas. Dentre estes temos a evasão escolar e falta de apoio familiar.

De olho nesta situação as instituições educacionais tentam implantar projetos educativos, esportivos, culturais e artísticos para tentar mudar esta realidade, melhorando assim a qualidade nos resultados. Há vários projetos eficazes, que com ações pequenas que fazem uma grande diferença na comunidade em que estão inseridos. Mas a grande barreira das instituições é arrecadar recursos para permanecerem ativos e contínuos.

É comum visualizarmos gestores escolares usando a imprensa, seja ela televisiva, radiofônica, escrita e até mesmo pela internet (redes sociais), para

manifestarem descontentamentos com relação às dificuldades de captação de recursos, principalmente financeiros, necessários à execução de projetos no ambiente escolar, cujo objetivo principal sejam a complementação das atividades escolares e a formação integral do educando, com foco na melhoria da qualidade da educação.

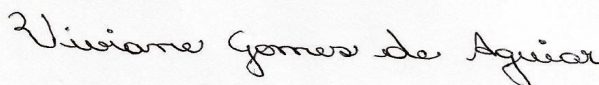
Dentro dessa demanda surgem as empresas privadas que observando a vivencia da atual realidade e a sensibilidade de promover ações preventivas, assim como também a necessidade de difundir a sua logomarca ou de seus produtos, aparecem como possíveis parceiras podendo promover o apoio financeiro a tais projetos, principalmente dentro do ambiente escolar. Pelo fato de inexistir leis que regulamentem tal ação, este possível e benvindo apoio por empresas privadas perde força.

Dessa forma, problemas constantes como a evasão, repetência, indisciplina e desinteresse, que permeiam no ambiente escolar, sem este apoio, passam a se constituírem de forma mais complexa, podendo até mesmo se tornarem indissolúveis. Ir à busca destas parcerias público-privadas seria uma alternativa viável capaz de reverter tal situação, e assim contribuir para a melhoria na qualidade do processo ensino-aprendizagem e até mesmo na melhoria da qualidade de vida das comunidades nas quais essas instituições escolares estejam situadas.

Com este projeto buscamos, acima de tudo, fazer com que os gestores públicos se sintam estimulados a promover verdadeiras buscas de soluções para os problemas mencionados, através de um maior apoio a seus projetos em conjuntos com as comunidades que deverão se beneficiar do ambiente escolar e, com isso, obter uma educação cidadã.

Por estas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2015.



Deputada Jovem

**de Aguiar
Partido da Educação / PI.**

Viviane Gomes

